

Boletim do do Exército

 N° 52/2017

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

PORTARIA № 1.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o § 2º do art. 17 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso:

- I oficiais-generais:
- a) general de divisão 24 (vinte e quatro) meses;
- b) general de brigada 24 (vinte e quatro) meses; e
- c) coronel das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos 38 (trinta e oito) meses.
- II oficiais das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência:
 - a) tenente-coronel 34 (trinta e quatro) meses;
 - b) major 58 (cinquenta e oito) meses;
 - c) capitão 86 (oitenta e seis) meses;
 - d) primeiro-tenente 46 (quarenta e seis) meses;
 - e) segundo-tenente 14 (quatorze) meses; e
 - f) aspirante a oficial 6 (seis) meses.
 - III oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:
 - a) tenente-coronel 34 (trinta e quatro) meses;
 - b) major 58 (cinquenta e oito) meses;
 - c) capitão 86 (oitenta e seis) meses; e

d) primeiro-tenente - 70 (setenta) meses. IV - oficiais do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos: a) tenente-coronel - 46 (quarenta e seis) meses; b) major - 66 (sessenta e seis) meses; c) capitão - 94 (noventa e quatro) meses; e d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses. V - oficiais do Quadro Complementar: a) tenente-coronel - 38 (trinta e oito) meses; b) major - 62 (sessenta e dois) meses; c) capitão - 90 (noventa) meses; e d) primeiro-tenente - 74 (setenta e quatro) meses. VI - oficiais do Quadro de Capelães Militares: a) tenente-coronel - 50 (cinquenta) meses; b) major - 62 (sessenta e dois) meses; c) capitão - 86 (oitenta e seis) meses; d) primeiro-tenente - 38 (trinta e oito) meses; e e) segundo-tenente - 12 (doze) meses. VII - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e sargentos: a) primeiro-tenente - 34 (trinta e quatro) meses; b) segundo-tenente - 22 (vinte e dois) meses; c) subtenente - 44 (quarenta e quatro) meses; d) primeiro-sargento - 56 (cinquenta e seis) meses; e) segundo-sargento - 80 (oitenta) meses; e

f) terceiro-sargento - 92 (noventa e dois) meses.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, nº 370, de 2 de junho de 2008, nº 978, de 10 de dezembro de 2009, nº 169, de 21 de março de 2013, nº 492, de 26 de maio de 2014, e nº 1.018 de 17 de agosto de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2018.